



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.611, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a retomada dos horários normais de funcionamento e de atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, o retorno dos servidores públicos municipais que estão afastados em regime de teletrabalho e revoga o Decreto nº 6.576/2020.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a órgãos e entidades de outros Poderes e ao setor privado municipal;

Considerando que a atual situação epidemiológica permite adequar os protocolos estabelecidos para as atividades em funcionamento no âmbito do Município;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 25 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece a retomada dos horários normais de funcionamento e de atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, o retorno dos servidores públicos municipais que estão afastados em regime de teletrabalho e revoga o Decreto nº 6.576, de 22 de junho de 2020.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.611, de 28 de agosto de 2020 Fls. 2 de 3

Art. 2º A partir de 1º de setembro de 2020 (terça-feira), o horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura será normal:

I - no Paço Municipal:

a) horário de funcionamento: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00;

b) horário de atendimento ao público: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30;

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura: a critério do titular do órgão público municipal;

III - nas unidades básicas de saúde: retomada da realização de consultas ambulatoriais, a critério do titular do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º A partir de 1º de setembro de 2020 (terça-feira), fica determinado a todos os servidores públicos municipais, que estão em regime de teletrabalho, inclusive aos com 60 anos ou mais, o retorno às suas atividades presenciais nas unidades da administração direta e indireta da Prefeitura.

§ 1º Os servidores que possuem alguma comorbidade comprovada, deverão fazer um pedido administrativo, devidamente acompanhado de atestado/laudo médico, para permanecerem em regime de teletrabalho.

§ 2º Fica mantido o afastamento em regime de teletrabalho de servidoras gestantes e de servidores que possuem comorbidade comprovada por atestado/laudo médico.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.576, de 22 de junho de 2020, que estabelece protocolos complementares de enfrentamento à Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos do Decreto Municipal nº 6.536/2020 e suas alterações.

Art. 5º Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com decretos e atos posteriores, as demais medidas e protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 6º Caberá aos Diretores de Departamentos e aos dirigentes de entidades autárquicas e demais órgãos públicos municipais adotarem as medidas determinadas por este decreto, bem como, os protocolos de convivência e de distanciamento social previstos nos decretos municipais e demais normas sanitárias.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



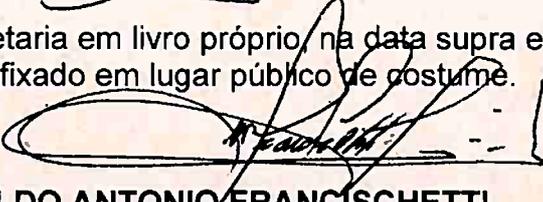
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.611, de 28 de agosto de 2020 Fls. 3 de 3

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de agosto de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: *A Semana* Data: *29, 08, 2020* Edição: *4102*
Visto do servidor responsável: 

A Semana

SÁBADO, 29 DE AGOSTO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº 6.611, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a retomada dos horários normais de funcionamento e de atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, o retorno dos servidores públicos municipais que estão afastados em regime de teletrabalho e revoga o Decreto nº 6.576/2020.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a órgãos e entidades de outros Poderes e ao setor privado municipal;

Considerando que a atual situação epidemiológica permite adequar os protocolos estabelecidos para as atividades em funcionamento no âmbito do Município;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 25 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece a retomada dos horários normais de funcionamento e de atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, o retorno dos servidores públicos municipais que estão afastados em regime de teletrabalho e revoga o Decreto nº 6.576, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º A partir de 1º de setembro de 2020 (terça-feira), o horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura será normal:

I - no Paço Municipal:

a) horário de funcionamento: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00;

b) horário de atendimento ao público: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30;

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura: a critério do titular do órgão público municipal;

III - nas unidades básicas de saúde: retomada da realização de consultas ambulatoriais, a critério do titular do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º A partir de 1º de setembro de 2020 (terça-feira), fica determinado a todos os servidores públicos municipais, que estão em regime de teletrabalho, inclusive aos com 60 anos ou mais, o retorno às suas atividades presenciais nas unidades da administração direta e indireta da Prefeitura.

§ 1º Os servidores que possuem alguma comorbidade comprovada, deverão fazer um pedido administrativo, devidamente acompanhado de atestado/laudo médico, para permanecerem em regime de teletrabalho.

§ 2º Fica mantido o afastamento em regime de teletrabalho de servidoras gestantes e de servidores que possuem comorbidade comprovada por atestado/laudo médico.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.576, de 22 de junho de 2020, que estabelece protocolos complementares de enfrentamento à Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos do Decreto Municipal nº 6.536/2020 e suas alterações.

Art. 5º Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com decretos e atos posteriores, as demais medidas e protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 6º Caberá aos Diretores de Departamentos e aos dirigentes de entidades autárquicas e demais órgãos públicos municipais adotarem as medidas determinadas por este decreto, bem como, os protocolos de convivência e de distanciamento social previstos nos decretos municipais e demais normas sanitárias.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de agosto de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI

Chefe de Gabinete